

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE BAHIA

### CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 1º.** O Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, é constituído na forma do Art. 28 do seu Estatuto e tem suas competências definidas no Art. 36 daquele diploma normativo; com seu funcionamento disciplinado por este Regimento e subordinado à Constituição da República Federativa do Brasil, ao Código Civil, ao Código de Processo Civil, ao Código Penal e ao Código de Processo Penal, assim como às Leis do Desporto Brasileiro e ao Estatuto do Clube.

**Art. 2º.** O Conselho Deliberativo organizar-se-á em três Órgãos internos:

I - Conselho Pleno;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes, Transitórias e Especiais.

**Art. 3º.** O Conselho Pleno é o órgão superior do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe as decisões finais em último grau.

**Art. 4º.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á Ordinária e Extraordinariamente para tratar das matérias da sua competência, estabelecidas no Art. 36 do Estatuto do Clube.

**Art. 5º.** O Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia será dirigido pela Mesa Diretora, que será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, conforme o Estatuto do Clube.

§ 1º. Até a eleição da Mesa Diretora, será constituída uma Mesa Diretora Provisória composta por 03 (três) Conselheiros eleitos, representantes das 03 (três) chapas com maior votação, sendo, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na ordem dos percentuais de votação, vedado

aos integrantes da Mesa Diretora Provisória compor chapa para concorrer às eleições da Mesa Diretora Definitiva.

**§ 2º.** A eleição da Mesa Diretora e a posse dos novos Conselheiros deverão ocorrer na primeira sessão do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, em sessão especialmente convocada para este fim.

**§ 3º.** Os candidatos à Mesa Diretora deverão se organizar em chapas constituídas de 03 (três) Conselheiros, especificando o cargo ao qual cada um(a) se candidata, devendo serem inscritas no início dos trabalhos da sessão de eleição, garantido o prazo mínimo de 10 (dez) minutos após a abertura deste item de pauta.

**§ 4º.** Em caso de empate, será eleita a Chapa cujo(a) candidato(a) a presidente tenha maior tempo de associação ao clube e, persistindo o empate, o(a) Conselheiro(a) de maior idade.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora é o órgão executivo do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe a coordenação, condução, organização e divulgação dos trabalhos do Conselho Deliberativo, assim como a representação desse poder, sendo delimitada a sua competência e a de seus membros nos termos a seguir:

- I -** Caberá à Mesa Diretora, em conjunto, por maioria simples dos seus membros:
  - a)** editar resolução, nos termos do Art. 65. deste Regimento;
  - b)** autorizar a presença de sócios nas reuniões do Conselho;
  - c)** organizar, em conjunto com a Diretoria Executiva, as Assembleias Gerais;
  - d)** sugerir composição das comissões eleitorais, nos prazos e condições regulamentados no Art. 39 deste Regimento;
  - e)** convocar, após aprovação por maioria simples do Conselho Pleno, membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou membro indicado pela Associação no Conselho Fiscal da SAF, para prestar esclarecimentos;
  - f)** Indicar Conselheiros para compor a Comissão Especial Comum conforme o Art. 39 deste Regimento;
  - g)** Acompanhar o trabalho realizado pelas Comissões e intermediar as

comunicações destas com os demais órgãos do Clube;

- h)** Dar encaminhamento a denúncias, processos e recursos, nos termos deste Regimento e do Código de Ética, perante o Conselho de Ética e a Assembleia Geral.
- i)** Deliberar pela exclusão de membro de Comissão nos termos do Art. 52 deste Regimento.

## **II - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:**

- a)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Clube, o Regimento e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- b)** representá-lo no que tange às relações com terceiros;
- c)** convocar as reuniões;
- d)** presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, organizando a "Ordem do Dia";
- e)** manter a ordem durante as reuniões, avaliar e encaminhar decisão sobre questões de ordem apresentadas em sessões, e decidir sobre a concessão ou não da palavra para esclarecimentos;
- f)** advertir o orador que usar linguagem imprópria, traje ou comportamento inapropriado ou faltar ao respeito e ao decoro para com a Mesa Diretora ou com o seu par, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;
- g)** dar posse aos Conselheiros Fiscais e de Ética, logo após o encerramento das eleições;
- h)** declarar, nos casos do Estatuto do Clube, a perda de mandato e convocar suplente para o cargo vago de Conselheiro, dando-lhe posse;
- i)** convocar Assembleia para suprir vacância nos cargos da Mesa Diretora, na forma do Art. 31 do Estatuto do Clube;
- j)** assinar a correspondência nos casos de sua atribuição;
- k)** apresentar relatório de atividades, com periodicidade mínima de um ano;
- l)** requisitar informações de poderes e órgãos
- m)** colocar em votação o encaminhamento dos Conselheiros;
- n)** convocar Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias para

realização de nova eleição da Diretoria Executiva em caso de ocorrência da dupla vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente;

- o)** convocar a Assembleia Geral, de ofício, ou a requerimento da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, na hipótese prevista no Art. 24 do Estatuto;
- p)** proferir o voto de qualidade em caso de empate nas votações do Conselho;
- q)** aplicar as penas de sua competência, nos termos do Art. 83, II, do Estatuto do Clube.

### **III - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:**

- a)** substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em sua ausência ou impedimento e exercer todas as suas atribuições quando em substituição efetiva;
- b)** auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo nas funções que este lhe delegar.

### **IV - Compete ao Secretário:**

- a)** substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em sua ausência ou impedimento, quando ausente o Vice-Presidente;
- b)** responder pelas ações administrativas e logísticas de organização das reuniões;
- c)** controlar a frequência dos Conselheiros às sessões e divulgar o relatório de controle;
- d)** realizar a inscrição dos Conselheiros que solicitarem concessão da palavra dentro do ponto de pauta, respeitando o tempo limite de 10 minutos para inscrições;
- e)** estabelecer a relação das inscrições por ordem de solicitação, bem como informar aos presentes os nomes dos inscritos até o momento do décimo minuto;
- f)** redigir e assinar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e as correspondências nos casos de sua competência;
- g)** divulgar as atas para todos os Conselheiros e encaminhar à Diretoria

Executiva;

- h) encaminhar aos Conselheiros, no prazo regimental, os editais de convocação e o material referente às deliberações em pauta;
- i) a título de protocolo, confirmar o recebimento de todas as comunicações que lhe forem encaminhadas por e-mail, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento, sendo lícito o uso de mecanismos automáticos.

**§ 1º.** A Mesa Diretora emitirá suas comunicações oficiais aos Conselheiros por e-mail, utilizando-se dos endereços eletrônicos cadastrados no Clube ou outro eventualmente informado pelo(a) Conselheiro(a) à Mesa Diretora.

**§ 2º.** Das decisões da Mesa Diretora ou de seus membros, caberá recurso ao Pleno do Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 7º.** As Comissões Temáticas Permanentes, Transitórias e Especiais são órgãos auxiliares do Conselho Pleno e da Mesa Diretora, cabendo-lhes assessorar e acompanhar o andamento das atividades da Diretoria Executiva e dos órgãos consultivos do Clube, bem como sugerir e propor requerimentos, consultas e convites, visando soluções para os problemas que lhe são afetos, através da Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 9º.** São direitos dos Conselheiros adimplentes e em situação regular:

- I - Receber a pauta da reunião com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- II - Participar das votações, de forma presencial ou virtual, manifestando o seu voto em cada matéria prevista em pauta, exceto quando estiver inadimplente, na forma do Art. 21 §1º;
- III - Realizar inscrição para se manifestar sobre ponto(s) da pauta, respeitado o prazo de inscrição regimental, podendo fazer uso da palavra pelo tempo máximo de 03 (três) minutos, exceto quando estiver inadimplente, na forma do Art 21 §1º;

- IV** - Apresentar réplica de forma imediata sempre quando citado nominalmente por quem estiver no uso da palavra, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos;
- V** - Encaminhar requerimentos à Mesa Diretora utilizando-se dos meios de comunicação previstos pelo regimento;
- VI** - Requerer das comissões temáticas relatórios de andamentos das atividades realizadas;
- VII** – Requerer a transformação do caráter público da sessão para privada, quando entender se tratar de tema que exija privacidade ou for de índole altamente sensível aos interesses do Clube;
- VIII** - Sugerir medidas que visem melhorar a administração do Clube;
- IX** - Participar da elaboração do regimento interno, código de ética e conduta, regulamento das assembleias gerais e da política de transparência do Esporte Clube Bahia, apreciar e aprovar o regulamento geral do clube, ter conhecimento dos regimentos internos do conselho fiscal e da diretoria executiva e, no âmbito de suas atribuições, expedir regulamentos e resoluções de caráter normativo;
- X** - Requerer a verificação formal do quórum dos conselheiros no momento anterior a cada votação a ser iniciada;
- XI** - Solicitar aos presidentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética do Clube explicações e apresentação de quaisquer documentos que entender necessários para exame e apreciação, nos termos de regulamentação aprovada no conselho deliberativo;
- XII** - Suscitar questões de ordem nas sessões;
- XIII** - Sugerir a indicação de título de sócio de grande benemérito, comenda Waldemar Costa e diploma do mérito esportivo, de acordo com o Estatuto do Clube;
- XIV** - Recomendar o saneamento de atos administrativos dos dirigentes do Clube que violem a Constituição Federal, a Constituição Estadual Baiana, as leis do País e do Estado e as normativas do Clube;
- XV** - Convocar sessão do Conselho, respeitado o quórum, através de requerimento assinado por no mínimo de 30% (trinta por cento) dos Conselheiros, para tanto.

**Art. 10.** São deveres dos Conselheiros:

- I - Comparecer às sessões do Conselho Deliberativo de forma presencial ou virtual, registrando sua presença;
- II - Manter durante o seu mandato o decoro, a moral e a liturgia exigidos nos regimentos do clube;
- III - Julgar os seus pares, associados(as), membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme diretrizes previstas no Estatuto do Clube;
- IV - Assinar ata das sessões quando exigido;
- V - Manter o sigilo nas matérias definidas pela Mesa Diretora e órgãos diretivos sempre que exigido;
- VI - Justificar ausência nas sessões, obedecendo às diretrizes previstas no Estatuto do Clube;
- VII - Elaborar, aprovar e deliberar sobre os regimentos internos das comissões do conselho deliberativo e demais regimentos previstos no Estatuto do Clube;
- VIII - No exercício da sua função fiscalizadora, denunciar, mediante representação à Mesa Diretora, os erros administrativos e irregularidades cometidas, bem como toda violação às normas legais e internas do Clube;
- IX - Cumprir e fiscalizar o respeito às disposições legais e estatutárias por todos os integrantes do Clube;
- X - Manter o cadastro junto ao Clube atualizado, com endereço de e-mail válido, através do qual receberá as comunicações, devendo consultá-lo periodicamente, bem como comunicar à Secretaria da Mesa Diretora, caso ocorra mudança no seu endereço eletrônico.

**Art. 11.** O(a) Conselheiro(a) que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, ambas no período de um ano, sem as justificativas adequadas, perderá seu mandato e ficará inelegível, através de rito próprio.

§ 1º. As justificativas de faltas às reuniões e documentos comprobatórios deverão ser apresentadas mediante e-mail dirigido à Secretaria da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, endereço: secretaria.conselho@esportclubebahia.com.br, em até 2 (dois) dias úteis depois de sua realização.



**§ 2º.** As justificativas de faltas às reuniões do Conselho Deliberativo, devidamente explicitadas e descritas, somente serão aceitas se forem comprovadas e fundamentadas por:

**a)** Doença do(a) Conselheiro(a) ou de membro da família ou, ainda, no caso de falecimento de familiar ocorrido dentro de 07 (sete) dias antes da referida reunião;

**b)** Motivo justo e relevante que impeça o comparecimento do(a) Conselheiro(a) à reunião, desde que comprovada a inevitabilidade do fato gerador ocorrido, a exemplo de: Viagem inadiável a trabalho por parte do(a) Conselheiro(a) e imperiosa ou obrigatória necessidade de comparecimento a outro evento profissional por parte do(a) Conselheiro(a);

**§ 3º.** Somente serão admitidas as justificativas de faltas às reuniões do Conselho Deliberativo, com fundamento na alínea "b" do parágrafo anterior, em até 1/3 (um terço) do total das reuniões anualmente realizadas, devendo o levantamento de faltas e respectivas justificativas ser efetuado ao final de cada ano.

**Art. 12.** A Mesa Diretora deverá publicar a lista de Conselheiros ausentes a cada reunião, em até 72 (setenta e duas) horas após sua realização, assim considerados os que não estiveram presentes e não apresentaram justificativa, ou não tiveram a justificativa deferida, mantendo este cadastro público e disponível para consulta no site do clube, e reputando-se todos os Conselheiros como cientes das faltas após sua publicação.

**§ 1º.** A Mesa Diretora apreciará e deliberará sobre as justificativas, acatando-as ou recusando-as, de forma fundamentada e comunicando a decisão ao(à) Conselheiro(a), no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento da justificativa.

**§ 2º.** As faltas cujas justificativas foram deferidas não serão computadas para qualquer efeito.

**Art. 13.** Todo(a) Conselheiro(a) poderá solicitar à Mesa Diretora, mediante requerimento por escrito, pedido de licença do seu mandato.

**§ 1º.** As licenças, somadas, não poderão exceder o prazo de 06(seis)

meses durante o mandato.

**§ 2º.** A licença não implicará na substituição do(a) Conselheiro(a) licenciado(a) por suplente.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo poderá ser convocado a requerimento de 30% (trinta por cento) de seus integrantes, primeiramente por meio de requerimento formal à Mesa Diretora.

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo poderá convocar a Assembleia Geral do Clube por meio de requerimento à Mesa Diretora firmado pela maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 16.** Após o protocolo do requerimento de convocação de sessão do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral do Clube à Mesa Diretora, caberá ao(à) Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias, convocar a Assembleia ou Sessão do Conselho para se realizar em até 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único.** Caso a Mesa Diretora não aprecie o pedido de convocação de sessão ou assembleia nos prazos acima estabelecidos, o Conselho Deliberativo poderá fazê-lo diretamente, legitimados os Conselheiros requerentes a darem o encaminhamento exigido pelo Estatuto do Clube, dando ciência à Diretoria Executiva e à Mesa Diretora.

**Art. 17.** Realizando os Conselheiros a convocação direta da Assembleia ou da Sessão do Conselho, farão jus ao ressarcimento de todas as despesas necessárias ao ato convocatório e à realização efetiva da Assembleia ou da reunião, devendo o Esporte Clube Bahia ressarcir-los(as) no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do requerimento, que haverá de ser acompanhado de documentos que bastem para comprovar o montante gasto.

**Parágrafo Único.** Se os valores forem considerados fora dos padrões de mercado pelo Clube, este deverá ressarcir a quantia que considerar devida, submetendo ao Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal, a decisão sobre o ressarcimento da diferença.

## **CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES**

### **SESSÃO I - DO RITO ORDINÁRIO**

**Art. 18.** A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com publicação do Edital em jornal de grande circulação e no site oficial do Esporte Clube Bahia, devendo especificar toda a matéria a ser apreciada, bem como a modalidade, data, o local da reunião e os horários da 1ª e 2ª convocações e obrigatoriamente encaminhado, em igual prazo, a todos os Conselheiros, por e-mail ou qualquer outro endereço eletrônico que venha a lhe substituir.

**Parágrafo Único.** A convocação somente poderá ser feita pelo Presidente do Conselho ou por 30% (trinta por cento) dos Conselheiros, ou ainda, nas restritas hipóteses previstas no Estatuto do Clube, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 19.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pela sua Mesa Diretora e presididas pelo Presidente do Conselho.

**§ 1º.** Em sua ausência ou impedimento, o(a) Presidente será substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente e, na falta deste(a), pelo(a) Secretário(a); em caso de ausência da Mesa Diretora a reunião será presidida pelo(a) Conselheiro(a) com maior tempo de associação ao clube. Havendo empate entre vários Conselheiros quanto ao tempo de associação, o(a) presidente será o(a) Conselheiro(a) de maior idade.

**§ 2º.** Na falta do(a) Secretário(a), o(a) Presidente convocará um(a) Conselheiro(a) dentre os presentes para substituí-lo(a) durante a reunião.

**§ 3º.** As reuniões serão, em regra, restritas à participação de Conselheiros, e transmitidas ao vivo através de plataformas digitais.

**Art. 20.** As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas e realizadas em modalidade telepresencial, presencial ou híbrida.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas preferencialmente em modalidade telepresencial, ocorrendo em modalidade presencial ou híbrida, excepcionalmente, por decisão fundamentada da Mesa Diretora.

**§ 2º.** A Mesa Diretora deverá requisitar da Diretoria Executiva, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis da sessão, a disponibilização de ferramentas tecnológicas acessíveis que possibilitem a realização do plenário inteiramente por videoconferência, bem como acompanhar junto à Diretoria a utilidade, adequação, qualidade e estabilidade dos equipamentos e recursos disponibilizados para a realização de qualquer modalidade de reunião, zelando primordialmente pela busca de exequibilidade e participação universal do plenário.

**§ 3º.** As reuniões excepcionalmente realizadas na modalidade presencial ocorrerão em local a ser disponibilizado pela Diretoria Executiva, mediante requisição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, observada a necessidade de acomodação de todos os participantes e a estrutura mínima adequada para sua realização, inclusive no que tange à participação em modo telepresencial prevista no Parágrafo Primeiro. Caso haja falha inesperada na estrutura eletrônica da reunião, não será computada falta aos Conselheiros que estejam devidamente habilitados para participar de maneira não-presencial.

**§ 4º.** Para todos os fins legais, as reuniões telepresenciais serão consideradas como realizadas na sede da Associação.

**Art. 21.** O(A) Secretário(a) da Mesa Diretora do Conselho deverá dispor em toda reunião da lista completa dos membros do Conselho, inclusive dos suplentes, na qual deverá constar a data de ingresso de cada um(a) no quadro social do clube, assim como a sua respectiva situação de adimplência quanto às obrigações sociais frente ao Esporte Clube Bahia.

**Parágrafo Único.** O(A) Conselheiro(a) com inadimplência da mensalidade ficará impedido de participar com voz e voto em qualquer reunião do Conselho Deliberativo, ou de suas Comissões, salvo para se defender da condição de inadimplência.

**Art. 22.** Nos horários previamente estabelecidos em edital para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, o(a) Secretário(a) da Mesa Diretora deverá, em voz alta, proceder à verificação do quórum.

**§ 1º.** Todas as reuniões, presenciais ou telepresenciais, deverão ser transmitidas pelo clube em plataforma digital acessível aos sócios. No entanto,

a ocorrência de problemas técnicos imprevistos na transmissão não invalidará os atos praticados, desde que observados os requisitos de validade.

§ 2º. Nas reuniões presenciais, será franqueada a presença de sócios ouvintes, nos termos do Art. 38, III, do Estatuto do Clube.

§ 3º. As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam às reuniões declaradas sigilosas pelo pleno do Conselho.

**Art. 23.** Após instalada a Sessão do Conselho, o(a) Presidente da Mesa Diretora apresentará a composição da pauta.

§ 1º. Não havendo manifestação de qualquer dos Conselheiros sobre a exclusão de item listado na pauta, ou depois de encerrados os debates àquele respeito, o Presidente da Mesa Diretora dará início à sua apreciação.

§ 2º. Havendo requerimento de inversão ou exclusão de item de pauta por parte de algum(a) Conselheiro(a), será concedida a palavra ao(à) autor(a) da solicitação de inclusão do item na pauta para que se manifeste, após o que deverá o Pleno decidir, por maioria simples, acerca do pedido.

**Art. 24.** O Pleno poderá declarar o sigilo da reunião ou de algum dos seus itens, mediante requerimento justificado de qualquer Conselheiro(a) ou proposição de ofício da Mesa Diretora, aprovado por maioria simples em reunião plenária, que deverá se iniciar aberta e só após a deliberação torná-la sigilosa.

**Art. 25.** A cada item da pauta posto em discussão, será concedida a palavra a qualquer Conselheiro(a) para que possa fazer considerações a respeito da matéria, com o limite de 03 (três) minutos para cada exposição.

§ 1º. A palavra será concedida a qualquer dos Conselheiros desde que seja requerida ao Secretário da Mesa Diretora, dentro do prazo de 10 (dez) minutos do início da abertura das inscrições do respectivo item de pauta.

§ 2º. O Secretário da Mesa Diretora fica obrigado a alertar, de forma inequívoca, a hora de início dos debates e, também, o término do prazo para novos requerimentos de concessão da palavra.

§ 3º. Somente poderá fazer uso da palavra aquele(a) Conselheiro(a) a quem for concedida pelo Presidente da Mesa Diretora, que não poderá avançar

para outro item da pauta até que todos os Conselheiros solicitantes possam apresentar suas manifestações.

**§ 4º.** O(A) Conselheiro(a) que porventura for citado(a) de forma nominal por quem estiver no uso da palavra terá direito a uma réplica imediata, no mesmo tempo de 03 (três) minutos, ficando a ordem de inscrição dos usuários da palavra em suspenso.

**§ 5º.** Qualquer Conselheiro(a) poderá pedir àquele que esteja com a palavra franqueada um aparte, mas inexistente obrigação do mesmo ser concedido, cabendo ao arbítrio exclusivo do então locutor o juízo de transferir ou não a fala, não sendo possível ultrapassar o tempo total de 03 (três) minutos, mesmo em aparte.

**Art. 26.** O(A) Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos a respeito das atividades do Clube, preferencialmente logo no seu início, e quando do Expediente, sempre antes da discussão das matérias incluídas na Ordem do Dia.

**§ 1º.** Os demais membros da Diretoria Executiva e demais pessoas poderão participar das reuniões do Conselho, desde que para prestar esclarecimentos que possam contribuir na apreciação das matérias de alta relevância para os interesses do Esporte Clube Bahia, e quando convidados pelo Presidente do Conselho, devendo se manifestar apenas quando solicitados por qualquer Conselheiro(a), com anuência prévia da Mesa Diretora.

**§ 2º.** É garantido aos integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética o direito de participar das reuniões do Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 40, § 1º, e do Art. 45, § 1º, do Estatuto do Clube, cabendo-lhes respeitar a ordem dos trabalhos e somente se manifestar quando lhes for concedida a palavra pela Mesa Diretora.

**Art. 27.** Enquanto qualquer Conselheiro(a) estiver no uso da palavra, poderá ser-lhe solicitado aparte ou ser apresentado à Mesa Diretora questão de ordem ou de esclarecimento.

**§ 1º.** A concessão de aparte é uma prerrogativa do orador e será computado no tempo daquele que estiver no uso da palavra, podendo o orador

manter o uso da palavra caso o aparte não seja utilizado o tempo restante de forma integral.

§ 2º. A questão de ordem somente poderá ser dirigida à Mesa Diretora, devendo ser restrita à questão regimental, estatutária ou legal, e sempre deverá ser concedida pela Mesa Diretora quando solicitada.

§ 3º. A questão de esclarecimento deverá ser sempre dirigida à Mesa Diretora, podendo ser concedida ou não, devendo constituir complementação de informação ao assunto abordado pelo(a) Conselheiro(a) no uso da palavra ou por membro da Mesa Diretora.

§ 4º. O(A) Presidente da Mesa Diretora poderá interromper o uso da palavra por parte de qualquer orador a fim de orientá-lo ou direcioná-lo para que se concentre na abordagem da matéria em apreciação.

**Art. 28.** As votações no Conselho Deliberativo se darão por voto aberto, respeitadas as disposições em contrário constantes do Estatuto do Clube e neste Regimento.

**Art. 29.** O sistema eletrônico adotado para realização da reunião telepresencial deve garantir:

- I - segurança, confiabilidade e transparência da reunião e das votações, quando for o caso;
- II - registro de presença dos Conselheiros e convidados;
- III - a preservação do direito de participação a distância do(a) Conselheiro(a) enquanto durar a reunião;
- IV - o exercício do direito de voto à distância, bem como o seu respectivo registro;
- V - possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a reunião;
- VI - possibilidade de que a Mesa Diretora receba manifestações orais e escritas dos conselheiros;
- VII - gravação integral da reunião, que ficará arquivada na sede do Clube ou mantida em ambiente virtual;
- VIII - participação de pessoas autorizadas na reunião, bem como de pessoas cuja participação seja obrigatória.

**Art. 30.** Nas deliberações em reuniões realizadas à distância, a Mesa Diretora deverá explicitar o objeto da votação de maneira clara, e colher os votos de maneira simbólica ou nominal.

§ 1º. Preferencialmente, o voto será colhido simbolicamente, através de consulta aos participantes sobre a existência de voto divergente ou de abstenções quanto à matéria em pauta, podendo qualquer Conselheiro(a) solicitar a adoção de votação nominal, a ser apreciada pelo Pleno no rito deste parágrafo.

§ 2º. Em caso de exigência estatutária ou regimental, decisão da Mesa Diretora, ou deliberação do Pleno nos termos do parágrafo anterior, será procedida a votação nominal, convocando-se nominal e individualmente cada Conselheiro(a), por ordem alfabética, para que profira oralmente o seu voto, que será registrado e contabilizado pelo Secretário da Mesa Diretora.

**Art. 31.** Caso a matéria posta em votação exija a realização de votação secreta, esta deverá ser realizada com emprego de recurso tecnológico a ser requisitado pela Mesa Diretora à Diretoria Executiva, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do *caput*, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo deverá requisitar e garantir sistema de votação eletrônica auditável, inviolável e acessível a todos os Conselheiros.

**Art. 32.** A descrição das matérias a serem deliberadas no sistema de votação eletrônica:

- I - deverá ser feita em linguagem clara, objetiva e que não induza o(a) Conselheiro(a) ao equívoco;
- II - deverá ser formulada como uma proposta, por turno de votação, de modo que o(a) Conselheiro(a) precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se.

**Art. 33.** A concessão de palavra para justificativa de voto só será realizada após a votação e não poderá exceder o tempo de 01 (um) minuto.

**Art. 34.** Não será admitido voto por procuração.



**Art. 35.** O(A) Presidente do Conselho Deliberativo poderá impedir que qualquer Conselheiro(a) participe das reuniões quando não convenientemente trajado, bem como poderá determinar sua saída quando se comportar inadequadamente, podendo tal decisão ser imediatamente revogada por decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes, sendo que não poderão votar sobre tal tema o(a) Presidente do Conselho Deliberativo e o(a) Conselheiro(a) contra o(a) qual se tenha proposto o impedimento.

**Art. 36.** De cada reunião será lavrada pelo(a) Secretário(a) a respectiva ata, na qual constará transcrição fidedigna dos acontecimentos, bem como a indicação do resultado da votação dos itens apreciados.

**Art. 37.** As atas aprovadas das reuniões serão colocadas à disposição no site oficial do Clube e, em cópia, na sede social, imediatamente após o seu registro em cartório.

§ 1º. A ata poderá ser aprovada ao final da reunião, com as retificações e os acréscimos necessários, sendo assinada pelos membros da Mesa Diretora, produzindo, a partir de então, os seus efeitos, devendo, ainda, ser enviada através de e-mail, a todos o(a)s Conselheiros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e disponibilizada ao(à)s sócio(a)s do Esporte Clube Bahia.

§ 2º. Na hipótese da não aprovação da ata ao final da reunião, esta deverá ser submetida à apreciação no início da reunião imediatamente seguinte, devendo o(a) Secretário(a) fazer o seu envio prévio para análise antecipada dos Conselheiros.

§ 3º. As matérias objeto de deliberação do Conselho Deliberativo somente poderão voltar a ser apreciadas, no mínimo, 06 (seis) meses após a referida deliberação, salvo requerimento escrito firmado por 2/3 dos Conselheiros, encaminhado ao(à) Presidente do Conselho Deliberativo.

## **SESSÃO II - DO RITO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CLUBE E DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 38.** É de competência da Mesa Diretora processar as eventuais propostas para a reforma do Estatuto do Esporte Clube Bahia ou do presente Regimento Interno, sejam elas desencadeadas de ofício ou por provocação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, observando-se os seguintes procedimentos:

**I** - Caso a proposta provenha da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, a mesma deverá ser encaminhada pela Mesa Diretora à Comissão Jurídica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para parecer prévio;

**II** - A Comissão Jurídica terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para dar o seu parecer, contendo eventuais destaques, e encaminhá-lo à Mesa Diretora, que fica obrigada a incluir o assunto na pauta para deliberação da reunião seguinte, obedecendo os trâmites próprios relativos à divulgação dos documentos referentes.

**III** - Qualquer alteração do Estatuto do Clube, do Regimento Interno ou do Código de Ética e Conduta deverá ser aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

**IV** - Em caso de aprovação de alteração de Estatuto do Clube, caberá à Mesa Diretora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, providenciar a convocação da competente Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES**

#### **SESSÃO I - DA FORMAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES**

**Art. 39.** A fim de desempenhar suas competências, o Conselho Deliberativo se organiza internamente em Comissões Temáticas, constituídas na forma do Estatuto, as quais, dentre outras atividades pertinentes, auxiliarão o desenvolvimento dos trabalhos desse Poder.

**I) Permanentes:** de existência contínua, com definição específica de suas finalidades, regras e composição numérica definidas neste Regimento:

- a)** Comissão de Inovação, Marketing e Negócios, compreendendo acompanhamento, fiscalização e opinativo sobre assuntos relacionados a análise, proposição, direcionamento e monitoramento de iniciativas para o desenvolvimento de negócios comerciais, ações de marketing, comunicação e patrocínio, direitos de transmissão, licenciamento de produtos e inovação, dentre outros;
- b)** Comissão de Governança, Administração e Finanças, compreendendo acompanhamento, fiscalização e opinativo sobre assuntos relacionados à administração e finanças do clube e às boas práticas de governança, visando a regularidade e otimização das práticas administrativas, assim como o cumprimento das exigências legais, a transparência e a melhor gestão das finanças do clube, bem como acompanhamento, fiscalização e opinativo sobre os assuntos relacionados aos bens patrimoniais do clube, de forma a assegurar controle, regularização, conservação e manutenção necessários ao seu pleno uso e valor;
- c)** Comissão Social, compreendendo acompanhamento, fiscalização e opinativo sobre assuntos pertinentes à relação do clube com os sócios, embaixadas e torcedores em geral;
- d)** Comissão Jurídica, compreendendo acompanhamento, fiscalização e opinativo sobre assuntos de matéria jurídica relacionada com as atividades do clube, à interpretação e aperfeiçoamento dos normativos internos, bem como relacionados com as atribuições do Conselho Deliberativo;
- e)** Comissão de Desportos, compreendendo acompanhamento, fiscalização e opinativo sobre assuntos relacionados aos esportes olímpicos, de alto rendimento, eletrônicos e amadores, além dos programas do Clube a eles relacionados, sendo uma comissão exclusiva para cada modalidade de esporte que tenha seu respectivo projeto de viabilidade aprovado pelo Pleno do Conselho, com criação da comissão a ser realizada na sessão imediatamente seguinte à da aprovação do projeto referido

**II - Transitórias:** propostas pela Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço)

do(a)s integrantes do Conselho Deliberativo, e criadas mediante deliberação do Pleno, com definição específica de suas finalidades, regras, composição numérica e limite de prazo para seus trabalhos.

**III - Especiais:** previstas no Estatuto do Clube e em ocasiões específicas, de acordo com as suas finalidades, visando organizar e implementar os trabalhos referentes às eleições e às Assembleias Gerais, com definição expressa de suas finalidades, regras, composição numérica e limite de prazo para seus trabalhos nos parâmetros deste Regimento:

- a) Comissão Eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, com a atribuição de conduzir a eleição da Mesa Diretora na primeira sessão do início de mandato do Conselho Deliberativo;
- b) Comissão Eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, com a atribuição de coordenar os trabalhos para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- c) Comissão Eleitoral do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, com a atribuição de coordenar os trabalhos para as eleições dos respectivos órgãos;
- d) Comissão Eleitoral do Conselheiro Fiscal da SAF, com a atribuição de coordenar os trabalhos para as eleições do representante do Clube no Conselho Fiscal da SAF;
- e) Comissão Especial Comum, com a atribuição de organizar e implementar os trabalhos das Assembleias Gerais, solucionando eventuais dúvidas e questionamentos.

§ 1º. O Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua posse, deverá formar as Comissões Temáticas Permanentes, respeitando a proporcionalidade de votos do sufrágio.

§ 2º. As Comissões Temáticas Permanentes serão formadas por 05 (cinco) Conselheiros, por indicação da Mesa Diretora ou candidatura própria, e eleitos pelo Pleno.

§ 3º. O Conselho Deliberativo poderá criar Comissões Temáticas Provisórias, com prazos e finalidades determinados na sua criação, para auxiliar eventuais trabalhos do Órgão, sendo formadas por 03 (três), 05 (cinco) ou 07 (sete) componentes.

§ 4º. A Comissão Especial Eleitoral da Mesa Diretora do Conselho

Deliberativo será formada por 03 (três) Conselheiros indicados pelas 03 (três) chapas com maior votação nas eleições encerradas, sendo-lhes vedado disputar quaisquer cargos na referida eleição. A Comissão Especial Eleitoral constituirá a Mesa Diretora Provisória, nos termos do Estatuto do Clube, e se dissolverá automaticamente após a proclamação do resultado da eleição e posse da Mesa Diretora eleita.

**§ 5º.** A Comissão Especial Eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo deverá ser formada até o primeiro dia útil do mês de outubro do ano da eleição, sendo composta por até 05 (cinco) membros de notório saber jurídico e reputação ilibada, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre os indicados pela Mesa Diretora em lista apresentada até o final da primeira quinzena de setembro e aprovados pelo Conselho Pleno, nos termos do Art. 58 do Estatuto do Clube, sendo sua atribuição dar posse, juntamente com a Mesa Diretora do triênio que se encerra, à Diretoria Executiva e aos Conselheiros eleitos;

**§ 6º.** A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Fiscal e Conselho de Ética deverá ser formada até o primeiro dia do mês de agosto do ano da eleição, sendo composta por até 05 (cinco) membros de notório saber jurídico e reputação ilibada, escolhidos pelo Conselho Deliberativo dentre os indicados pela Mesa Diretora, em lista apresentada até o final da primeira quinzena de julho e aprovados pelo Conselho Pleno.

**§ 7º.** A Comissão Especial Comum será formada sempre que necessária a convocação de Assembleia Geral, nos termos do Estatuto do Clube e demais regulamentos, cabendo aos membros da Mesa Diretora integrarem sua composição ou indicar Conselheiros que, eventualmente, os substituam.

**§ 8º.** É proibida a participação dos Conselheiros em mais de uma Comissão, excetuando-se a atuação em Comissão Transitória e Comissão Especial Comum.

**Art. 40.** Compete a cada Comissão, respeitados os limites identificados pelo objeto de cada uma delas, e mediante deliberação por maioria simples dos seus integrantes, quando necessário:

- I - Acompanhar as atividades de gestão do Esporte Clube Bahia;
- II - Sugerir que o Conselho apresente à Diretoria Executiva projetos e

medidas que contribuam para a elevação do nível de desempenho e gestão do Esporte Clube Bahia;

**III** - Apresentar, de ofício, requerimentos, consultas e convites, direcionado aos órgãos diretivos e consultivos do Clube e seus gestores;

**IV** - Instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Estatuto do Clube, em matéria de sua competência, seguindo as regras estatutárias e regimentais;

**V** - Elaborar relatórios e pareceres das atividades desenvolvidas pela Comissão, direcionados à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube;

**VI** - Analisar e opinar preliminarmente, quando consultada, sobre toda e qualquer matéria encaminhada pela Mesa Diretora, inclusive sobre mudanças estatutárias;

**VII** - Atuar nos processos administrativos, na forma definida por este Regimento, quando for o caso.

**Art. 41.** Compete ao Conselho de Ética recepcionar, processar e julgar processos disciplinares em primeira instância, sendo eleito trienalmente seguindo as regras do Estatuto do Clube e do Código de Ética e Conduta.

**Art. 42.** Compete às Comissões Especiais Eleitorais estabelecer as regras específicas, organizar e conduzir os processos eleitorais do Esporte Clube Bahia.

**Art. 43.** Compete à Comissão Especial Comum organizar e implementar os trabalhos das Assembleias Gerais, em consonância com as regras do Estatuto do Clube e deste Regimento, solucionando as dúvidas e questionamentos que porventura sejam apresentados.

## **SESSÃO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES**

**Art. 44.** Em sua primeira reunião, cada Comissão deverá eleger a coordenação, composta de Coordenador(a) e Subcoordenador(a), para mandato de 03 (três) anos, eleita por maioria simples, em votação aberta dos seus membros, podendo qualquer um deles ser candidato.

§ 1º. A convocação e condução da primeira reunião da Comissão serão efetuadas pelo membro com maior tempo de associação, até a proclamação do resultado, quando a condução passará à coordenação eleita.

§ 2º: Em caso de empate nas votações, serão eleitos os membros que tenham maior tempo de associação ao clube e, persistindo o empate, os conselheiros de maior idade.

§ 3º. A ata da primeira reunião, constando a eleição da coordenação deve ser encaminhada à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para o devido registro.

**Art. 45.** Ao(À) Coordenador(a) de Comissão compete:

I - Representar a Comissão em quaisquer atos ou circunstâncias em que seja necessário;

II - Exercer todas as funções de supervisão, coordenação e inspeção do funcionamento da Comissão, nas atividades de natureza administrativa;

III - Agendar, pautar e dirigir as reuniões, assim como os trabalhos da Comissão;

IV - Delegar atribuições ao(à) Subcoordenador(a), sem prejuízo das estabelecidas regimentalmente a esse último, no artigo seguinte;

V - Delegar funções;

VI - Manifestar juízo de admissibilidade em relação a consultas apresentadas;

VII - Distribuir os processos, relatórios, consultas, pareceres e atividades aos membros da Comissão;

VIII - Colocar em votação os opinativos sobre os assuntos submetidos à Comissão;

IX - Manter comunicação e relações com a Mesa Diretora sobre os temas afetos à Comissão;

X - Outras atribuições não expressamente previstas neste Regimento, as quais, por sua natureza, se possam incluir dentre as necessárias para as atividades de competência da Comissão.

XI – Dar publicidade às decisões da Comissão.

**Art. 46.** Ao(À) Subcoordenador(a) de Comissão compete:

I - Substituir o(a) Coordenador(a) em todas as suas atribuições, nas hipóteses de sua ausência ou impedimento;

II - Exercer, por delegação, atos originariamente de competência do(a) Coordenador(a) da Comissão;

III - Acompanhar a pauta de reunião definida pela Comissão e zelar pelo seu cumprimento, até que a mesma se encerre;

IV - Elaborar ou indicar alguém para elaborar as atas das reuniões da Comissão;

V - Apreciar justificativas de faltas às reuniões, dos membros da Comissão, para o efeito de elaboração de grade de comparecimento;

VI - Providenciar a guarda de toda a documentação que deva permanecer sob a responsabilidade da Comissão;

VII - Encaminhar à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo a documentação gerada pela Comissão que lhe seja afeta;

VIII - Exercer outras competências delegadas pelo(a) Coordenador(a).

**Art. 47.** Compete aos membros das Comissões:

I - Comparecer às reuniões da Comissão e participar dos processos decisórios;

II - Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão, que lhe sejam distribuídas;

III - Instruir as matérias submetidas à deliberação, que lhe sejam distribuídas;

IV - Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pela coordenação da Comissão;

V - Apresentar justificativa quando impedidos de comparecer às reuniões convocadas, preferencialmente, de forma prévia, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

VI - Exercer outras competências delegadas pela coordenação da Comissão.

**Art. 48.** Em caso de vacância de cargo da coordenação, deverá ser realizada nova eleição para o cargo vago, no prazo de 10 (dez) dias úteis da vacância.

§ 1º. Caso a vacância do cargo da coordenação implique na redução do



número de membros da comissão, a comissão deverá suprir a vacância da sua composição antes da eleição para repor o cargo vago na coordenação.

§ 2º. A ata da reunião, constando a eleição da nova coordenação deve ser encaminhada à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para o devido registro cartorial.

**Art. 49.** São hipóteses de vacância do cargo de membro de Comissão:

- I - Renúncia ao cargo de membro de Comissão;
- II - Exclusão do cargo de membro de Comissão;
- III - Perda do cargo de Conselheiro, por qualquer motivo;
- IV - Exclusão do quadro de sócios do Clube.

§1º - Em caso de vacância do cargo de membro de Comissão, a coordenação deve informar à Mesa Diretora, no prazo de 07 (sete) dias úteis, para que seja indicado o membro que supra a vacância dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, na forma do Estatuto do Clube.

§ 2º - O indicado deve ter sido eleito pela mesma chapa do membro que deixou o cargo, ou indicado pelos demais integrantes eleitos pela chapa do membro que deixou o cargo.

**Art. 50.** As Comissões se reunirão, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação ou por maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação será feita, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante mensagem dirigida ao endereço eletrônico dos membros da comissão (e-mail ou whatsapp) e estabelecerá dia, horário e formato escolhido para a reunião, que poderá ser realizada nos formatos presenciais ou telepresencial, obedecendo-se às normas deste Regimento relativas à essas reuniões.

§ 2º. O quórum mínimo para instaurar os trabalhos em reunião da comissão será de maioria simples dos membros. Não havendo quórum, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada da reunião, a coordenação da Comissão deixará de instalar os trabalhos, determinando a consignação em ata do nome dos membros presentes e convocando a próxima reunião.

§ 3º. As decisões da comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**§ 4º.** Haverá obrigatoriamente a elaboração de ata das reuniões realizadas, inclusive aquelas com a presença de agentes submetidos ao Estatuto do Clube, as quais deverão ser assinadas pelos presentes, na forma regulamentada pelo Clube.

**§ 5º.** O conhecimento e aprovação das atas das reuniões da Comissão poderá ocorrer na própria reunião ou no início da reunião subsequente.

**Art. 51.** Cada Comissão deve elaborar calendário anual de atividades e apresentar relatórios quadrimestrais e anuais, descrevendo o planejamento e andamento das atividades realizadas no período.

**Parágrafo Único** – Os documentos apresentados pelas comissões deverão ser publicados no site oficial e divulgados nas redes sociais do Clube, salvo aqueles trechos considerados como de caráter sigiloso.

**Art. 52.** Ressalvada a disciplina do Art. 49, inciso II deste Regimento, caberá processo administrativo para perda do cargo de Membro de Comissão, mediante provocação da Coordenação, de maioria dos membros da Comissão ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros à Mesa Diretora, em caso de:

- a)** ausência não justificada de membro da Comissão a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, ambas no período de 01 (hum) ano, sem apresentar justificativa admitida por este Regimento no seu Art. 11;
- b)** descumprimento reiterado das atribuições de Membro da Comissão.

**Parágrafo Único** - O(A) Conselheiro(a) ficará preventivamente suspenso(a) das atividades da Comissão até a deliberação final neste processo pela Mesa Diretora ou, em grau de recurso, pelo Pleno, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 53.** A Mesa Diretora é a única responsável pela recepção de pedidos, solicitações, reclamações e atos congêneres dirigidos ao Conselho Deliberativo, sendo inválidos atos diretamente encaminhados a quaisquer das Comissões que não passem pelo controle prévio da Mesa Diretora.

**§ 1º.** Caberá ao(à) Coordenador(a) de cada Comissão remeter, antes de qualquer resposta ao requerente, o inteiro teor do documento diretamente

encaminhado para que a Mesa Diretora ratifique a atuação da Comissão respectiva ou adote outras providências, de maneira fundamentada.

§ 2º. Antes da apreciação pelo Conselho Pleno, as matérias submetidas ao Conselho Deliberativo poderão ser encaminhadas à Comissão Temática, cujo âmbito de competência lhe diga respeito, cabendo elaborar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, parecer prévio a ser apresentado ao Conselho Pleno.

§ 3º. Por provocação de qualquer Conselheiro(a), e aprovação da maioria simples, o Conselho Pleno poderá decidir pela prévia apreciação de uma ou mais Comissões Temáticas.

**Art. 54.** As matérias examinadas nas Comissões são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

§ 1º. Ao se tornar membro de Comissão, o(a) Conselheiro(a) assume o compromisso de confidencialidade acerca das informações a que tiver acesso no exercício de sua função nesse cargo, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

§ 2º. O(A) Conselheiro(a) que quebrar o sigilo dessas informações se submete ao devido processo administrativo, por quebra de confidencialidade, nos termos deste Regimento.

§ 3º. Não se considera quebra de sigilo a eventual denúncia aos órgãos do Clube, na forma do Estatuto do Clube e deste Regimento.

## **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ÉTICA**

**Art. 55.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á trienalmente em sessão ordinária, até o último dia do mês de setembro, para eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, nos termos do Art. 35, II, d) do Estatuto do Clube.

**Art. 56.** A coordenação dos trabalhos das eleições para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética caberá à Comissão Eleitoral específica, prevista no Art. 39,

III c) e § 7º deste Regimento.

**Art. 57.** O Conselho Deliberativo instituirá um calendário preliminar para a eleição do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética na primeira sessão do ano em que o escrutínio for ocorrer, fixando os períodos de publicação da convocação para eleição e inscrição do(a)s candidato(a)s, de impugnação das candidaturas, de manifestação do(a)s candidato(a)s impugnado(a)s, de exame das impugnações, de publicação das candidaturas acolhidas e de votação, apuração e posse do(a)s eleito(a)s, sendo lícito à Comissão Eleitoral ajustar tais datas conforme a necessidade do pleito.

**Art. 58.** Na apreciação do Conselho Deliberativo sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal e de membros do Conselho de Ética, observar-se-ão as seguintes normas para fins de sabatina aos(às) candidato(a)s:

I - Apresentação ao plenário, pela Comissão Eleitoral competente, do(a)s candidato(a)s aos cargos;

II - Cada candidato(a) terá 05 minutos para apresentação pessoal, devendo obrigatoriamente esclarecer sobre:

a) existência de atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;

b) argumentação apresentada de forma sucinta, em que o(a) indicado(a) demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade;

III - A inquirição será realizada pelo(a)s integrantes da Comissão Jurídica do Conselho Deliberativo, para eleição do Conselho de Ética, e pela Comissão de Governança, Administração e Finanças, para o Conselho Fiscal, assegurando que as mesmas perguntas serão apresentadas a todos o(a)s candidato(a)s.

IV - Cada Conselheiro(a) interpelante disporá de 01 (um) minuto, assegurado prazo para resposta de 05 (cinco) minutos, imediata, do(a) interpelado(a), facultadas réplica e tréplica, ambas também imediatas, por 01 (um) minuto;

**Art. 59.** Cada membro do Conselho Deliberativo poderá votar em até 03 (três)

candidatos ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética, em votação secreta, de forma presencial e/ou eletrônica.

**Art. 60.** Não será permitida propaganda eleitoral, em nenhuma hipótese, cabendo à Comissão Eleitoral definir eventual permissão e forma para que os candidatos se comuniquem com os Conselheiros.

**Parágrafo Único.** No momento de abertura da sessão de eleição, e antes do início da votação, será franqueada a palavra ao(à)s candidato(a)s, por 03 (três) minutos, em ordem alfabética, para que exponham suas motivações e apresentem suas credenciais para o pleito.

**Art. 61.** Encerrada a votação, iniciar-se-á a apuração dos votos, finda a qual a Comissão Eleitoral proclamará e divulgará o resultado.

**Art. 62.** A posse dos eleitos dar-se-á até o dia 15 de dezembro do ano da eleição, nos termos do Art. 35, II, e) do Estatuto do Clube, em sessão do Conselho Deliberativo convocada especialmente para tal fim.

## **CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES PARA O(A) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NO CONSELHO FISCAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (SAF)**

**Art. 63.** As normas para eleição do(a) representante da Associação em Conselho Fiscal de Sociedade Anônima do Futebol (SAF) de que o Clube faça parte devem ser disciplinadas em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Pleno do Conselho Deliberativo, sendo vedada a eleição de:

I - membros de órgão administrativo, executivo, consultivo ou fiscal da Associação, bem como qualquer ex-integrante de tais órgãos que tenham deixado o cargo dentro do prazo de 05 (cinco) anos anteriores à respectiva eleição;

II - membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como órgão executivo de entidade de administração;

III - atleta, treinador(a) ou árbitro(a) de futebol em atividade;

**IV** - pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**V** - aquele(a) que possuir interesse conflitante com a sociedade ou que tenha recebido valores de qualquer natureza da Associação ou da SAF no período de 1 (hum) ano anterior à respectiva eleição;

**VI** - ascendente, descendente, cônjuge, irmão(ã), padrasto, madrasta e enteado(a) ou pessoa que possua qualquer vínculo societário com integrantes do Conselho de Administração ou da Diretoria da SAF;

**Parágrafo Único.** São critérios para validação de candidatura à representante no Conselho Fiscal da SAF:

**I** - ter pelo menos 25 (vinte e cinco) anos de idade;

**II** - ser sócio(a) do Clube, mantendo esta condição enquanto exercer a função;

**III** - possuir reputação ilibada;

**IV** - apresentar, no ato de inscrição, certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual do domicílio do(a) candidato(a);

**V** - possuir diploma de ensino superior;

**VI** - ter notório saber em ao menos uma das seguintes áreas: tributária, administração, finanças, economia, contabilidade ou jurídica;

**Art. 64.** Na apreciação do Conselho Deliberativo sobre a eleição de membro no Conselho Fiscal do Esporte Clube Bahia SAF, observar-se-ão as seguintes normas para fins de sabatina aos candidatos:

**I** - Apresentação ao plenário, pela Comissão Eleitoral competente, dos candidatos aos cargos.

**II** - Cada candidato(a) terá 05 minutos para apresentação pessoal, devendo obrigatoriamente esclarecer sobre;

**a)** existência de atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;

**b)** argumentação apresentada de forma sucinta, em que o(a) indicado(a) demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e

afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade;

**III** - A inquirição será realizada pelos integrantes da Comissão de Governança, Administração e Finanças, assegurando que as mesmas perguntas serão apresentadas a todos os candidatos.

**IV** - Cada Conselheiro(a) interpelante disporá de 01 (um) minuto, assegurado prazo para resposta de 05 (cinco) minutos, imediata, do(a) interpelado(a), facultadas réplica e tréplica, ambas também imediatas, por 01 (um) minuto.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 65.** Poderá a Mesa Diretora editar Resolução a fim de regulamentar matéria atinente ao funcionamento do Conselho Deliberativo que requeira disciplina pormenorizada ou urgente, em complementação ao quanto previsto neste Regimento.

**§ 1º.** Nos casos urgentes, a Mesa Diretora poderá dar vigência imediata à Resolução, de maneira fundamentada, enviando-a na mesma data por e-mail aos Conselheiros e designando sessão de referendo da norma no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**§ 2º.** As resoluções do Conselho deverão ser publicadas em local próprio no site do Clube.

**§ 3º.** Todas as normas infra regimentais em vigor, editadas pelo Conselho Deliberativo até esta data, ficam recepcionadas independentemente da forma com que tenham sido propostas e aprovadas, exceto naquilo que forem contrárias a este Regimento, no que ficam expressamente revogadas.

**§ 4º.** Caberá ao Conselho Deliberativo organizar todas as normas infra regimentais de maneira consolidada, divulgando-as desta forma e em conjunto com o presente Regimento, em local próprio do site do Clube.

**Art. 66.** As dúvidas e casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta.

**Art. 67.** Este regimento deverá ser registrado em Cartório e publicado em área própria do site do clube, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 28 de agosto de 2023

**Leonardo Carvalho Martinez**

Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia

**Lucas Di Tullio Gomes Bezerra**

Vice-presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia

**Leandro Jesus Fernandes**

Secretário do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia

**COMISSÃO PROVISÓRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO - 2023**